



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

76

CONTRATO N° 054/2017.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL e a empresa ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede na Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.439.992/0004-70, com sede à Rua Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 5.203, Loja 02, Nova Bethânia, Linhares, ES, CEP 29.907-515, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) **MARCUS VINÍCIUS MACIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gerente de venda, inscrito no CPF sob o nº 923.182.587-91, portador da Carteira de Identidade nº 780.206-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Moacir Ávidos, nº 486, apto 703, Bairro Praia do Canto, Vitória, ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/08/004102, TIPO MENOR PREÇO**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de veículos automotores terrestres, zero quilômetro, com modelo correspondente ao da data da emissão da nota fiscal, para renovação parcial da frota pertencente ao Município de Rio Novo do Sul, para atender às Secretarias Municipais de Administração, Educação e Assistência Social, conforme especificações, quantidades e demais condições descritas no Termo de Referência – anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Entrega do Objeto e Prazo de Vigência

2.1 – O prazo máximo para entrega dos veículos será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expressa contida no encaminhamento das notas de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

2.2 - O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega e Recebimento do Veículo

3.1 – Os veículos automotores deverão ser entregues de acordo com a solicitação do Município, de segunda a sexta-feira, de 07 às 12 horas, sem nenhum ônus à Contratante.

3.2 – Os veículos deverão ser entregues no Centro de Manutenção da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, localizado no Parque de Exposições, na Rua Felipe Marcon, s/nº, Centro, Rio Novo do Sul, **posteriormente à verificação do Setor de Patrimônio do Município**, localizado no Centro Poliesportivo "Antônio Luiz da Silva", Centro, Rio Novo do Sul, ES.

3.3 – Todos os encargos relativos à entrega correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Documentos Integrantes

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Pregão Presencial nº 004/2017**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço

5.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), conforme anexo único.

5.2 - No preço já estão incluídos todas as despesas, bem como, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

7.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente: **01.01.04.122.1.000.2.003.44.90.52.27.00 – GABINETE DO PREFEITO – DESPESA 19.**

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações das Partes

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do veículo automotor;

8.1.2 – Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

8.1.3 – Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do produto, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e seus anexos.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 – Entregar os veículos automotores de acordo com as normas previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

8.2.2 - Substituir os veículos que apresentarem defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar impréstável para o uso;

8.2.3 - Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto à substituição dos veículos, dentro do período de garantia, quando do envio de outra localidade;

8.2.4 - Fornecer os veículos dentro das normas exigidas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.2.5 – Informar, obrigatoriamente, a marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia do produto ofertado, sem possibilidade de substituição por qualquer outra;

8.2.6 - A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação técnica exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

8.2.7 - O proponente que for adjudicado para esta licitação arcará com todas as taxas, transporte, fretes e impostos que vierem a incidir sobre os mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

8.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Das Condições de Garantia ou Assistência Técnica

9.1 – A Contratada compromete-se a dar garantia, revisão e assistência técnica gratuita pelo período de mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega técnica do veículo automotor, observadas as condições de uso especificadas no manual de manutenção do fabricante e contar com assistência técnica autorizada a uma distância máxima de 50 km.

9.2 - A Contratada deverá dar garantia de fábrica, mínima de 12 (doze) meses, expressa na Nota Fiscal. A Contratada deverá dar garantia total contra defeitos de fabricação por todo o período de garantia, comprometendo-se em substituir os produtos que forem entregues com defeitos ou no decorrer da garantia.

9.3 – Será exigido da Contratada padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se à devolução dos veículos automotores que não atenderem ao solicitado.

9.4 – A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não receber os bens em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso de entrega ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da PMRNS;

c.1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

10.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

10.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão total do contrato.

10.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - A sanção prevista na letra "d" do item 10.1 é de competência da Prefeita Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.6 - A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

11.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

11.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

12.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

13.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação Aplicável

14.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

15.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e/ou no Átrio da Prefeitura Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 07 de junho de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante

ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – NOME: _____

Ass.;

2 – NOME: _____

Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------|-------------------|
| 01 | 01 | Und | Veículo tipo "sedan" zero quilômetro – com modelo correspondente ao da data da emissão da nota fiscal; com emplacamento; 5 portas; capacidade para 5 passageiros, incluindo o motorista; cor branca; combustível: gasolina/álcool (flex); air bag conforme legislação vigente; rodagem aro de ferro R14 com calotas; pneus: 175/70R14; ar condicionado ; direção elétrica assistida ou hidráulica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; retrovisores elétricos com acionamento interno; protetor de motor e cárter; cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 03 pontos e central abdominal de 02 pontos ; travas elétricas com controle remoto; câmbio de transmissão manual/automático; motor 1.4 no mínimo, com 8 válvulas; sistema de alarme antifurto; película de controle solar nos vidros laterais e traseiros em conformidade com a legislação de trânsito vigente; capacidade do tanque de combustível mínimo 45 litros; jogos de tapetes de borracha; equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. Garantia mínima de 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo. | Renault | 54.000,00 | 54.000,00 |
| | | | | | Valor Total (R\$) | 54.000,00 |